



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Angélica
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 022/99

102
510/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do município de Angélica – MS, para o exercício Financeiro de 2000, e dá outras providências....

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI..

Art. 1.º - O Orçamento geral do Município para exercício Financeiro de 2000, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$-5.150.000,00-(cinco milhões e cento e cinquenta mil reais).

Art. 2.º-As despesas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	R\$ -107.000,00-
Receita Patrimonial	R\$ -25.000,00-
Transferencias Correntes	R\$-3.814.800,00-
Outras Receitas Correntes	R\$ -31.200,00-

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens	R\$ - 60.000,00-
Transferência de Capital	R\$-1.062.000,00-
Outras Receitas de capital	R\$ -50.000,00-
TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	R\$-5.150.000,00-

Art. 3.º - As despesas foram fixadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei e observaram o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$-4.028.000,00-
Despesas de Capital	R\$-1.122.000,00-



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Angélica
GABINETE DO PRESIDENTE

TOTAL **R\$-5.150.000,00-**

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ - 310.000,00-

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito R\$ - 310.000,00-

Assessoria Jurídica R\$ - 45.000,00-

Secretaria Municipal de Administração R\$ - 200.000,00-

Secretaria Municipal de Fazenda R\$ - 456.500,00-

Secretaria Municipal de Educação R\$-1.439.000,00-

Secretaria Municipal de Saúde R\$ - 949.000,00-

Secretaria Municipal de Promoção Social R\$ - 364.000,00-

Secretaria Municipal de Desenvolvimento R\$-1.076.500,00-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS **R\$-5.150.000,00-**

Art. 4.º - Para fazer face as despesas do Poder Legislativo, o Executivo repassará à Câmara Municipal em conformidade com o disposto no Artigo 8.º da Lei Municipal N.º de 1999 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), os quais foram objeto da proposta Orçamentária.

Art. 5.º - Do total em reais demonstrados nos artigos 2.º e 3.º, do presente projeto de Lei pertencem aos Orçamentos dos fundos mantidos por esta municipalidade demonstrando no elemento de despesas 3214 a importância de R\$-1.489.450,00-(um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme discriminados abaixo:

Fundo Municipal de saúde	R\$ -696.000,00-
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	R\$ -140.000,00-
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ -160.000,00-
Fundo Municipal de Educação FUNDEF	R\$ -510.450,00-
TOTAL	R\$ -1.489.450,00-

Art. 6.º - Compõem o Orçamento de Seguridade Social do Município de Angélica, as despesas consignadas nos seguintes elementos de despesas:

3111 Pessoal Civil	R\$ -1.275.000,00-
3113 Obrigações Patronais	R\$ -186.000,00-
3252 Pensionistas	R\$ -17.000,00-
3253 salário Família	R\$ -7.000,00-
3280 Contribuição para Formação do Patrimônio do servidor Público	R\$ -40.000,00-
3214 Contribuições a fundo (FUNDEF)	R\$ -390.270,00-
TOTAL	R\$ -1.915.270,00-



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Angélica
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único – Compõem ainda o orçamento de Seguridade Social, a dotação destinada para a amortização da dívida pública, o valor abaixo discriminados:

4351 Amortização de Dívida Contratada (Parc. Do INSS) R\$ -250.000,00-

4352 TOTAL R\$ -250.000,00-

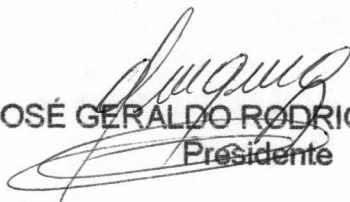
Total Do Orçamento Da Seguridade Social R\$ -2.165.270,00-

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2000, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I, II, III e IV, Parágrafo 1.º, do Artigo 43, utilizar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias de acordo com o artigo 66 e seu Parágrafo Único da Lei Federal n.º 4320/64, remanejando ou transferindo os recursos de uma Categoria de Programação para outra ou de Órgão para outro.

Parágrafo Único – A autorização prevista neste artigo estender – se – á aos Orçamentos dos fundos.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica(MS), em 13 de Dezembro de 1999.


JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente